



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 912/2013

Foi publicado nesta data no mural desta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 25/06/13

Responsável: Wleunice

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A
CONCEDER "GRATIFICAÇÃO" DE SERVIÇO AOS
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE
CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA
QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - COMPAQ
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº912/2013.

De 25 de junho de 2013.



GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 008/2013, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder "GRATIFICAÇÃO" de Serviço aos Membros TITULARES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - COMPAQ designados mediante ATO PRIVATIVO do Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Incra-RS para exercício das atividades respectivas, cumulativamente com as atribuições do cargo de provimento efetivos.

Art. 2º - Sem prejuízo do numerário mensal necessário ao bom andamento dos serviços, a "GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS" será de R\$ 98,62 (noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL, por reunião, até o limite máximo de 4 (quatro) convocações mensais, que será feita pelo Presidente da COMPAQ com autorização expressa da Autoridade Superior da Administração, que será dirigida individualmente aos membros TITULARES, sendo devida aos SUPLENTEs está gratificação quando forem convocados, por impedimento ou impossibilidade do exercício das atividades por algum dos titulares.

Parágrafo Único: Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º - A CONVOCAÇÃO referida no artigo anterior dar-se-á quando for necessária a reunião da Comissão Permanente de Capacitação, Controle do Serviço e do Servidor Público, para análise e avaliação das atividades desenvolvidas nos órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Art. 4º - E vedada a participação remunerada dos membros TITULARES em mais de um órgão de deliberação coletiva.

Art. 5º - As despesas oriundas da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2013.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal